



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 624/2022

ABADIA DE GOIÁS, 01 DE ABRIL DE 2022

*"Fixa alíquota de contribuição para o PREV ABADIA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DE GOIÁS e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746, de 27 de maio de 2020, "altera a Lei Municipal nº 239, de 08 de dezembro de 2004, que 'dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abadia de Goiás – PREV ABADIA, reformula o Regime Previdencia Social, institui o seu Plano de Custeio e dá outras providências", e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer um novo plano de equacionamento, conforme exigência do Ministério da Economia – Secretaria de Previdência Social, e em consonância com a avaliação atuarial realizada,

DECRETA:

Art. 1º. Atendendo o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 746, de 27 de Maio de 2020, para suprir o custo normal e o custo especial do PREV ABADIA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DE GOIÁS, as alíquotas de contribuição foram homologadas, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2022	14,00%	16,45%	9,52%	1.010.728,79	84.227,40
2023	14,00%	16,45%	9,52%	1.020.836,08	85.069,67
2024	14,00%	16,45%	9,52%	1.031.044,44	85.920,37
2025	14,00%	16,45%	10,24%	1.119.917,67	93.326,47
2026	14,00%	16,45%	10,96%	1.210.465,27	100.872,11
2027	14,00%	16,45%	11,67%	1.302.711,82	108.559,32
2028	14,00%	16,45%	12,39%	1.396.682,26	116.390,19
2029	14,00%	16,45%	13,11%	1.492.401,83	124.366,82
2030	14,00%	16,45%	13,83%	1.589.896,13	132.491,34
2031	14,00%	16,45%	14,55%	1.689.191,07	140.765,92
2032	14,00%	16,45%	15,27%	1.790.312,93	149.192,74
2033	14,00%	16,45%	15,98%	1.893.288,30	157.774,02
2034	14,00%	16,45%	16,70%	1.998.144,15	166.512,01
2035	14,00%	16,45%	17,42%	2.104.907,78	175.408,98
2036	14,00%	16,45%	18,14%	2.213.606,87	184.467,24
2037	14,00%	16,45%	18,86%	2.324.269,46	193.689,12
2038	14,00%	16,45%	19,58%	2.436.923,93	203.076,99
2039	14,00%	16,45%	20,29%	2.551.599,07	212.633,26
2040	14,00%	16,45%	21,01%	2.668.324,02	222.360,34
2041	14,00%	16,45%	21,73%	2.787.128,31	232.260,69
2042	14,00%	16,45%	22,45%	2.908.041,85	242.336,82
2043	14,00%	16,45%	23,17%	3.031.094,95	252.591,25
2044	14,00%	16,45%	23,88%	3.156.318,31	263.026,53
2045	14,00%	16,45%	24,60%	3.283.743,02	273.645,25
2046	14,00%	16,45%	25,32%	3.413.400,60	284.450,05
2047	14,00%	16,45%	26,04%	3.545.322,95	295.443,58
2048	14,00%	16,45%	26,76%	3.679.542,41	306.628,53
2049	14,00%	16,45%	27,48%	3.816.091,73	318.007,64



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

**CNPJ nº 01.613.940/0001-19**



2050	14,00%	16,45%	28,19%	3.955.004,08	329.583,67
2051	14,00%	16,45%	28,91%	4.096.313,07	341.359,42
2052	14,00%	16,45%	29,63%	4.240.052,74	353.337,73
2053	14,00%	16,45%	30,35%	4.386.257,57	365.521,46
2054	14,00%	16,45%	31,07%	4.534.919,84	377.909,99

§ 1º. A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% (catorze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º. A incidência do custeio normal (ativos e ente) e do custeio suplementar ou aporte (ente), contribuições do ente, será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

§ 3º Fica a cargo do município optar em recolher as contribuições previdenciárias mensais por meio de aporte financeiro ou custeio suplementar.

§ 4º. Caso a contribuição previdenciária seja paga por meio de aporte o seu valor deverá ser pago mensalmente, conforme estabelecido no quadro acima, sob os moldes da Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional nº 633, de 25 de julho de 2011, e Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, desde que fique demonstrado a amortização do déficit atuarial e respeitado o prazo remanescente.

§ 5º. No custeio normal está incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º. O Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, AOS 01 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**WANDER SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Abadia de Goiás

